

**Projeto de lei**

*(Thales Paulilo Scarpato)*

Institui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO REFLORESTAMENTO

**Art. 1º.** É instituído no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Reflorestamento.

**Parágrafo Único.** O Dia do Reflorestamento consistirá na promoção de ações de iniciativa privada e dos departamentos municipais pertinentes com as seguintes ações:

**I** – ações de reflorestamento em áreas desmatadas na Serra do Japi, com espécies nativas;

**II** – ações de plantio de mudas em canteiros, praças e parques da cidade, com espécies indicadas para tais áreas por técnicos;

**III** – palestras sobre os temas pertinentes à preservação do Meio Ambiente.

**Art.2º.** O Dia do Reflorestamento ocorrerá todo último domingo de setembro, bienalmente, iniciando no ano seguinte à implantação desta Lei.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

As cidades atualmente sofrem com problemas de excesso de poluição, hiperaquecimento, aumento de problemas de saúde. Assim, com o aumento de árvores na cidade, haverá uma qualidade melhor na vida da população, pois as árvores emitem oxigênio em seu processo de fotossíntese, melhorando, assim, o problema da poluição e conseqüentemente o aumento dos problemas de saúde. Haverá menos poluentes no ar do município e as novas árvores proporcionarão sombra, diminuindo a temperatura nas áreas urbanas.

Assim, com a criação desse dia, envolvendo a população, haverá uma forma mais rápida e eficaz de plantar mais árvores na cidade.